



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

|   |  |
|---|--|
| <b>Forma da iniciativa:</b>                                 | Projeto de Decreto Legislativo Regional  |
| <b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>                        | <u>61/XII/2.<sup>a</sup></u>   |
| <b>Título da iniciativa:</b>                                | Determina o fim das touradas e prevê apoios aos trabalhadores e à reconversão das praças de touros   |
| <b>Proponente/s:</b>  | Representação Parlamentar do PAN   |
| <b>Resumo/ Objeto:</b>                                      | A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto determinar a proibição da realização de touradas, touradas à corda, espetáculos tauromáquicos e variedades taurinas, na Região Autónoma dos Açores, e a extinção da Comissão Regional de Tauromaquia.  |
| <b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b> | <p>Começa o proponente por referir, na exposição de motivos, que <i>“a atividade tauromáquica tem, nos últimos anos, sofrido inúmeros contestações por parte da sociedade civil em todo o mundo e em Portugal, nomeadamente nos Açores, não têm sido uma exceção. Os movimentos em defesa do bem-estar animal e anti-especistas que recusam ver os animais não humanos como meros recursos, particularmente para entretenimento, refutando uma visão utilitarista dos mesmos, têm ganho cada vez mais vozes, ampliando o seu efeito.”</i></p> <p>Neste enquadramento, sublinha o autor da iniciativa que <i>“é fundamental salientar que todas as formas de tauromaquia provocam no toiro e demais animais que participam nas mesmas, como equídeos, elevados níveis de stress e</i></p> |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

|  |   |
|--|---|
|  | <p><i>sofrimento. O touro, nascido e criado em liberdade, passa por diversas situações traumáticas desde o seu transporte, encarceramento, exposição a estímulos visuais e auditivos perturbadores, lidado, ferido de forma, muitas vezes, mortal, arrastado pelas ruas, além de ser vítima de atos de rudeza e violência.”</i></p> <p><i>Por fim, conclui o PAN que “que as touradas e as atividades e espetáculos tauromáquicos são contrários à lei, desvirtuando as disposições legais vigentes, por configurarem um manifesto ato de violência que colide com os princípios referentes à proteção e bem-estar animal. Urge proceder à purga dos diplomas que se encontram em desconformidade legal, proibindo-se os atos que são classificados como espetáculos por infligirem dor e sofrimento animal.”</i></p> |
| <b>Data de entrada da Iniciativa:</b>  | 30/06/2022  |
| <b>Data de admissão:</b>   | 04/07/2022  |
| <b>Prazo para emissão de relatório:</b>  | 16/08/2022  |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>   | Comissão de Assuntos Sociais<br>(Cultura)   |
| <b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b> | Sim.  |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

|  |   |
|--|---|
| <b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>                    | Sim (artigo 5.º), no entanto, a proposta não introduz alterações nem modifica a legislação em vigor.  |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>  | Sim.  |
| <b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b> | Não.  |
| <b>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</b>            | Não.  |
| <b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 39/XII:</a> Regime excecional do período de realização de touradas à corda em 2021 e 2022.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/IX:</a> Regulamento geral dos espetáculos tauromáquicos de natureza artística da Região Autónoma dos Açores.</li></ul> |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria Geral*

|  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Petição n.º 9/IX</a>: Protesto contra a tourada organizada pela ALRAA, aquando do Dia da Região.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 424/IX</a>: Legislação Regional relativa ao Licenciamento da Tourada à Corda.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/VII</a>: Adaptação à RAA da Lei n.º. 92/95, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º. 19/2002, de 31 de julho (touradas com sorte de varas).</li><li>• <a href="#">Proposta de Resolução n.º 5/IV</a>: Criação de incentivos para que não se realizem na Região Autónoma dos Açores touradas com recurso de picador com sorte de varas.</li></ul> |
| <b>Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 33/2021/A, de 29 de outubro</a>: Regime excecional do período de realização de touradas à corda em 2021 e 2022.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, de 16 de março</a>: Regulamento Geral dos Espetáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto</a>: Regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores. – (Versão Consolidada).</li></ul>   |
| <b>Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:</b>  | A pesquisa legislativa efetuada sobre os temas “ <i>touradas</i> ”, “ <i>tauromaquia</i> ” e “ <i>espetáculos tauromáquicos</i> ” não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.  |
| <b>Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 8/2017, de 3 de março</a>: Estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, aprovado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966</a>, o Código de Processo Civil, aprovado pela <a href="#">Lei n.º</a></li></ul>   |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

|  |   |
|--|---|
|  | <p><a href="#">41/2013, de 26 de junho</a>, e o Código Penal, aprovado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro</a>.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho</a>: Aprova o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 19/2002, de 31 de julho</a>: Primeiras alterações à Lei n.º 12-B/2000, de 8 de julho (proíbe como contraordenação os espetáculos tauromáquicos em que seja infligida a morte às reses nele lidadas e revoga o Decreto n.º 15355, de 14 de abril de 1928), e à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro (proteção aos animais).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 196/2000, de 23 de agosto</a>: Define o regime contraordenacional aplicável à realização de espetáculos tauromáquicos com touros de morte.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 12-B/2000, de 8 de julho</a>: Proíbe como contraordenação os espetáculos tauromáquicos em que seja infligida a morte às reses neles lidadas.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 92/95, de 12 de setembro</a>: Proteção aos animais.<br/>– (Versão Consolidada).</li></ul> |
| <b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b> | <p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A definição contida na alínea g) do artigo 2.º não encontra correspondência no diploma.</li><li>• No artigo 3.º, a norma revogatória deverá indicar de forma clara quais os diplomas a revogar.</li></ul>   |
| <b>Outras considerações:</b>                               | <p>Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar um eventual aumento dos encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, relativamente a reconversão das praças de touros previstas no artigo 4.º da mesma, a</p>  |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

|  |  |
|--|--|
|  | <p>inscrição de verbas para os apoios previstos será efetuada no orçamento subsequente à publicação da presente iniciativa, estando salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP. No entanto, relativamente ao apoio aos trabalhadores previsto no artigo 5.º, este, parece poder envolver um aumento da despesa no ano económico em curso, uma vez que dá um prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente iniciativa, para a criação de medidas de incentivo, sendo que o artigo 6.º prevê a entrada em vigor da iniciativa para o dia seguinte a sua publicação, podendo eventualmente, estar em causa neste caso, o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p> |
|--|--|

**Elaborada por:** Érico Capelo, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

**Data:** 06/07/2022